



GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CORREIA (PP)

REQUERIMENTO Nº /2021

PEDIDO DE INFORMAÇÕES - URGENTE

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja reiterada solicitação à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Caruaru, Raquel Teixeira Lyra, extensivo ao Secretário de Serviços Públicos, Ilm.º Sr.º Ytalo Farias, com base no **art. 300 da Resolução 554/2010 (Regimento da Câmara Municipal de Caruaru)**, para que seja apresentado ***PEDIDO DE INFORMAÇÕES*** pormenorizadas **acerca do novo local da AME ANIMAL**, tudo em consonância com o artigo 225, §1º, VII da CF e, também, em conformidade com a Lei Federal de acesso à informação (Lei nº. 12.527/11). Questionamos:

- a) Já existe um novo local para AME Animal?
- b) Qual o endereço?
- c) Serão disponibilizados novos serviços além de consulta, hemogramas, castração e RX?
- d) Serão realizadas cirurgias ortopédicas e eletivas?!
- e) No novo endereço da AME Animal, serão disponibilizados internamentos?!
- f) Os animais que estão na AME Animal atualmente serão relocados para onde?!

JUSTIFICATIVA

Considerando as dificuldades socioeconômicas da população brasileira, é necessário que o Poder Público estabeleça um amplo sistema público de atendimento a saúde e bem estar-animal, de forma a estancar o sofrimento de milhares de animais e confortar a população brasileira carente de assistência médica veterinária para seus animais de estimação.

O objetivo deste Requerimento é que tenhamos informações das mudanças que poderá haver na AME Animal e tentar entender quais ações serão realizadas pelo Poder Público Municipal.

É sabido que a saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal. O aumento da população de animais domésticos nas residências amplia o risco de contágio das zoonoses, doenças transmissíveis dos animais aos homens e vice-versa. Como se não bastasse, milhares de famílias presenciam o sofrimento de seus cães ou gatos doentes, que necessitam de diagnósticos, medicamentos ou cirurgias sem poder propiciar um tratamento que cure ou minimize este sofrimento.

Dessa forma, a proteção e defesa da saúde que, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, é de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, já que a eles é dado suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

A Constituição, no seu artigo 225, § 1º, VII, acompanha o nível de esclarecimento alcançado pela humanidade no sentido de superação da limitação antropocêntrica que coloca o homem no centro de tudo e todo o resto como instrumento a seu serviço, em prol do reconhecimento de que os animais possuem uma dignidade própria que deve ser respeitada”.

Nesse sentido já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, conforme voto do Ministro Luiz Roberto Barroso, no mesmo julgamento citado antes: “A vedação da crueldade contra animais na Constituição Federal deve ser considerada uma norma autônoma, de modo que sua proteção não se dê unicamente em razão de uma função ecológica ou preservacionista, e a fim de que os animais não sejam reduzidos à mera condição de elementos do meio ambiente. Só assim reconheceremos a essa vedação o valor eminentemente moral que o constituinte lhe conferiu ao propô-la em benefício dos animais sencientes.



Esse valor moral está na declaração de que o sofrimento animal importa por si só, independentemente do equilíbrio do meio ambiente, da sua função ecológica ou de sua importância para a preservação de sua espécie.

Dê-se ciência a Prefeita, Raquel Lyra e ao Ilm.º Sr.º Ytalo Farias.

Caruaru, 21 de agosto de 2021.

Anderson Correia – PP
Vereador